



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 341/2022

Sorocaba, 19 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 276/2022, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 276/2022, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, que dispõe sobre a denominação de "LUI MIGUEL SILVA ANICETO LANCE" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências. (Parque localizado no Bairro Santa Esmeralda), para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 276/2022

Dispõe sobre a denominação de "LUI MIGUEL SILVA ANICETO LANCE" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

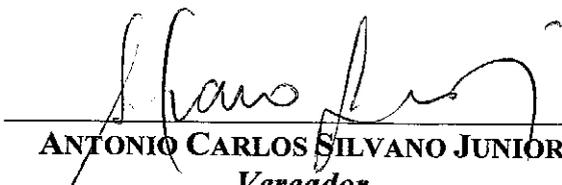
Art. 1º Fica denominado " LUI MIGUEL SILVA ANICETO LANCE " a um Parque Público, localizada entre as ruas Wenceslau Correa Lacerda e a rua Helio Del Cistia, altura do nº288 , Bairro Santa Esmeralda, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: Parque LUI MIGUEL.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba.

Sorocaba, 29 de agosto de 2022.


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Vereador

SOROCABA, 30-08-2022 13:48:228870



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Eu sempre desejei ser mãe...

A descoberta da chegada do Lui foi uma surpresa. Tínhamos a intenção de dar outro irmão (a) para o João, mas como demoramos pra engravidar a primeira vez, nunca imaginávamos que ele viria tão rápido.

Tive uma gestação muito tranquila, parecida com a gestação do João. Fiz todo acompanhamento, pré natal, todos os exames.

Queria muito fazer um chá de bebê para reunir a família, os amigos, mas o desejo foi barrado por conta da pandemia. Mas não impediu (nossos amigos e familiares) de realizarem uma "carreata" surpresa para o nosso garoto maroto.

Um mês depois Lui nasceu, num ano atípico, no meio de uma guerra contra um inimigo invisível classificado como Corona Vírus (Covid 19).

Quando olhei aquela lindeza, já senti no meu coração que ele era, de todas as formas, ESPECIAL.

Não me esqueço o momento em que a médica se aproximou, acredito que um tanto preocupada com a minha reação, para me dizer que o Lui tinha algumas características de Síndrome de Down e eu, com o coração em paz, cheio de amor, disse que ele era meu filho e eu o aceitava de qualquer jeito.

Não sei explicar, mas sempre senti no meu coração que seria mãe de um filho especial (não sabia se, com necessidades especiais ou algum tipo de síndrome ou deficiência), mas no fundo eu sabia, já era Deus me preparando...

Recebemos alta com encaminhamento ao cardiologista, um pouco de medo da nova realidade, porém, uma coragem absurda de enfrentar o mundo para criar meu filho da melhor forma possível.

Com a chegada do Lui e a possibilidade da síndrome (que só é confirmada após o resultado de um exame chamado cariótipo) nasce uma mãe sedenta por informações...

As crianças com Down normalmente nascem com algum tipo de cardiopatia (essa era uma das características do Lui, ele nasceu com DSAVT - Desvio de Septo Atrioventricular Total) e saímos do hospital com encaminhamento para acompanhamento cardiológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Puerpério a todo vapor, nova rotina com o bebê, com João... Notei q Ele estava bem preguiçoso pra mamar (João também quando nasceu, precisamos acompanhar o ganho de peso semanalmente com a pediatra) as mãos e o pés ficavam muito roxinhos era novidade, mas como mãe de segunda viagem, já me acendeu a luz de alerta.

No dia anterior a primeira consulta, Lui quase não mamou, estava muito amarelo, eu estimulava, tirava a meia, roupinha e nada de mamar, me deu uma crise de choro... tava pressentindo o q estava por vir.

Da consulta fomos encaminhados para o PA do hospital, Lui havia perdido um pouco mais de 10% do peso, estava com icterícia (amarelo) e havia necessidade de fazer exames para verificar o grau e acompanhar.

Quase caí da cadeira quando o médico disse q haveria necessidade de internar na UTI devido ao quadro de desnutrição. Além disso precisaria de fototerapia por contada icterícia.

Quando não temos conhecimento, um médico fala q vai encaminhar seu filho para UTI, a sensação é que ele está no "leito de morte", só quem passou, sabe.

Lá começou a nossa batalha, foram 16 dias internado, acompanhamento com fono para auxiliar nas mamadas, mama no peito, ordenha leite, auxílio com a sonda, sai da foto, volta pra foto, boletim médico diário, questionamentos, dúvidas, medo, insegurança, saudades do João, mas a fé, inabalável, sem contar o auxílio de toda equipe, o reencontro com pediatra q o atendeu no momento do nascimento e nos deu as primeiras informações) e amizade com as mães q também tinham seus filhos ali. Uma troca q levarei pra sempre.

Lui se recuperou, recuperou o peso e recebemos alta, estávamos preparados para retornar a nossa vida.

Tudo novo, de novo, 16 dias fora de casa é tempo suficiente para mudanças na rotina. João pequeno, querendo atenção, muitas vezes o pai, a avó, não eram suficientes tinha q ser eu. Além disso, o novo, acompanhamento com Fonodólogo, pediatra, cardiologista... uma loucura pra conciliar tudo, mas quem tem com quem contar, da jeito pra tudo. Ahhhh, e o amor que a gente acha q divide, é uma matemática doida, só multiplica.

Com o acompanhamento cardiológico, descobrimos que o problema no coração do Lui, não era tão simples e havia necessidade de correção cirúrgica. Foram 6 meses de consultas quinzenais e exames, até agendarmos a data (o qual excelente profissional me "preparou", deixando ciente tanto questões de riscos como a evolução q o Lui teria após a cirurgia)

Seguimos confiantes!

Dia 11/03 a cirurgia ocorreu e foi bem sucedida. Voltamos a UTI, reencontramos boa parte da equipe q cuidou dele na primeira internação. O estado dele era grave, porém evoluindo a cada dia. Passamos muitos momentos difíceis, Lui sedado, entubado, correndo riscos, teve uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

piora considerável, tive muito medo de perde-lo, mas pensa num garoto forte, se agarrava a um fio de esperança e de vida.

Foram 30 dias dentro de um hospital, eu também correndo riscos, além de oferecer risco a minha família, no meio da pandemia, mas era necessário, ele precisava de mim.

Nesses 30 dias vi muitas pessoas perderem seus entes queridos, ouvi muito choro, também chorei muito... só Deus sabe, mas também conheci pessoas excepcionais, que me ensinaram a enxergar coisas boas, mesmo diante de tamanha dor e dificuldade.

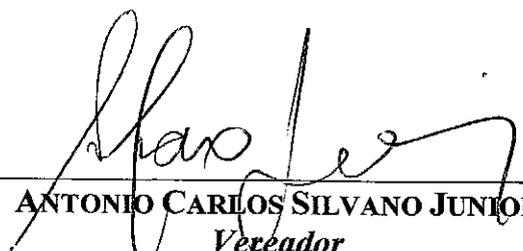
Nesses 30 dias conheci o lado humano dos profissionais que ali trabalham (médicos, enfermeiras, equipe de limpeza, cozinha, recepção) o cuidado com meu filho e as demais crianças internadas, o acolhimento fez toda diferença naquele momento tão difícil e de total solidão.

Enfim, o dia da tão esperada alta chegou e como esperamos por este momento. Já sonhava com Lui e João brincando juntos, jogando bola, correndo pelo quintal, futuramente recebendo os amigos em casa... Mas os sonhos foram interrompidos 7 dias após a alta.

Notei que Lui não estava bem e em contato com o médico, ele sugeriu retornar ao hospital e foi no momento. Chegando na emergência, Lui teve a primeira parada cardíaca... subindo para UTI teve mais 2 paradas e lutou por 3 dias, vindo a ter a quarta parada e não resistindo...

Quando eu digo que ele fez juz ao nome dele, são por esses motivos.

Lui me ensinou que o amor suporta, vai além e que Deus nos dá forças e faz tirar forças de onde achamos que já estão esgotadas.



ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Vereador

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: LUI MIGUEL SILVA ANICETO LANCE CPF: 587.102.620-14

MATRÍCULA: 115287.01.55.2021.4.00205.033.0092270-74

SEXO: Masculino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: Solteiro, com 8 meses de idade

NATURALIDADE: Sorocaba, Estado de São Paulo DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: ELEITOR: Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: CARLOS EDUARDO LANCE, MARIA FERNANDA SILVA ANICETO LANCE
End: falecido na Rua Américo Teixeira Bovo, 115, Jardim Santa Esmeralda, Sorocaba, Estado de São Paulo

DATA E HORA DO FALECIMENTO: dezoto de abril de dois mil e vinte e um às 20:40 (vinte horas e quarenta minutos) DIA: 18 MES: 04 ANO: 2021

LOCAL DO FALECIMENTO: no Hospital Samaritano, em Sorocaba - Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE: hemorragia pulmonar / HP grave, insuficiência respiratória aguda, p.o. correção DSAVT, cardiopatia congênita / síndrome de Down

SÉPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Sepultamento no cemitério Memorial Park desta cidade DECLARANTE: MARIA FERNANDA SILVA ANICETO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. DENISSON JOSE DA MOTA - CRM nº 83794

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: O falecido não deixou bens.// (Reg. lavrado no Lv. C-205 fls. 33-V, nº 92270, aos 30/04/2021). - Nada mais me cumpria certificar

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Sem informações.

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

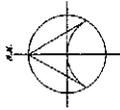
O conteúdo da certidão é verdadeiro. DDD na Sorocaba, 9 de março de 2022.

PRISCILA PADOVANI GARCIA - Secretária Autorizada

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
2º Subdistrito do Município e Comarca de Sorocaba
Sorocaba - Estado de São Paulo
Rua Comendador Celso, 881 Via Carvalho
C.E.P. 18060970 - TEL (11) 3231-1230
EMAIL: cartoriosorocaba@tjod.com.br

SEM ÔNUS
Digitada por: BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS

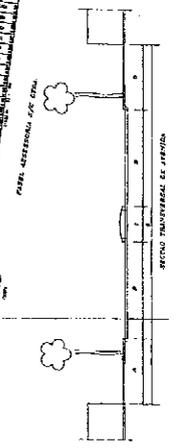
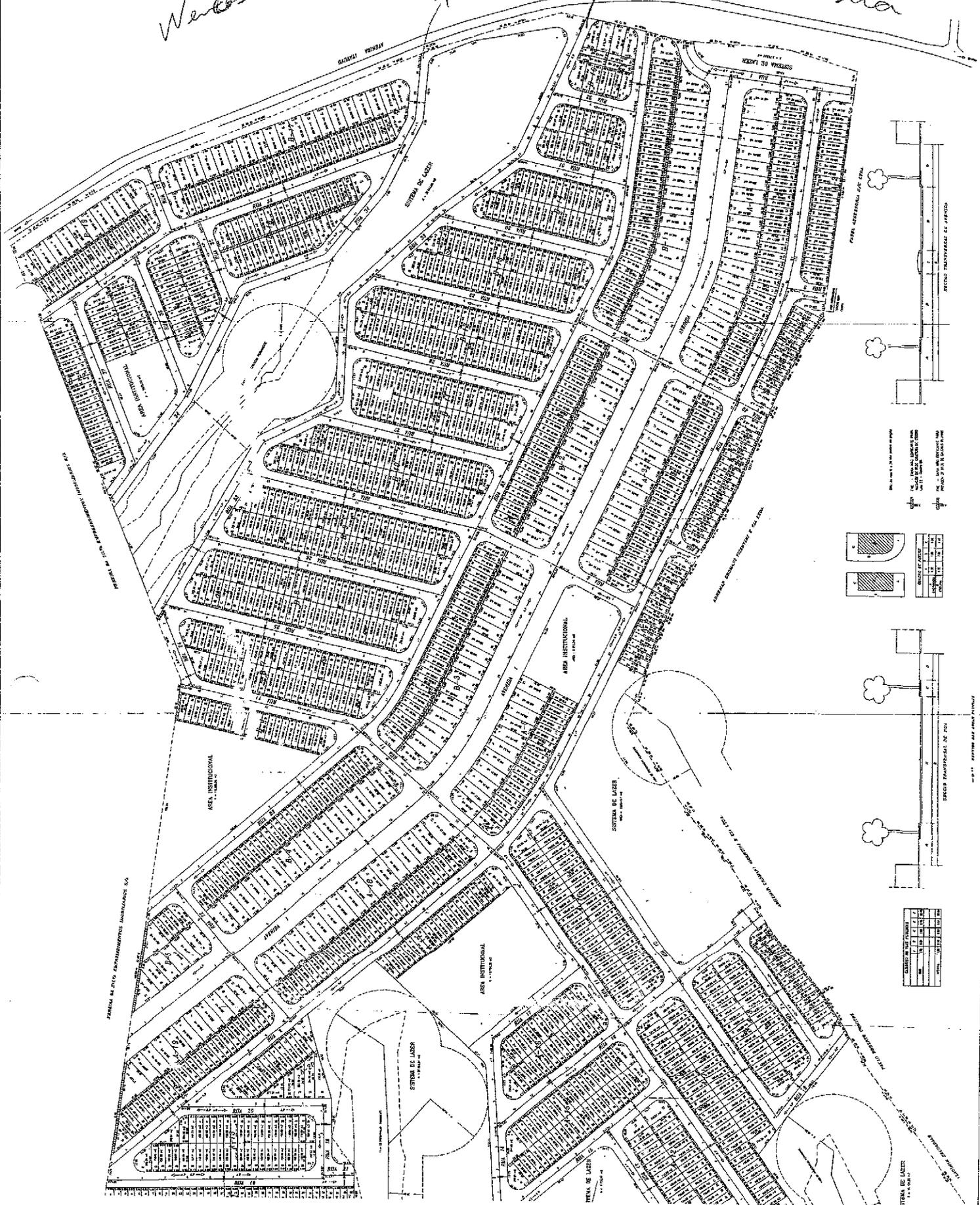
115287 - AA000269151



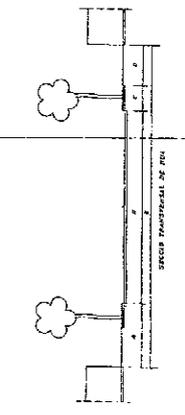
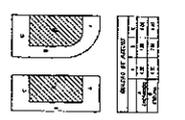
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

PROYECTO DE LOTERAMENTO	
SECTOR	JARDIN SAN
LOCALIDAD	LA ESTERZA
PROYECTANTE	ING. J. GARCIA
FECHA	1950
ESCALA	1:1000
OTRO	
AREA TOTAL	100.000
AREA CONSTRUIBLE	80.000
AREA VERDE	20.000
AREA DE SERVICIOS	10.000
AREA DE ESTACIONAMIENTO	5.000
AREA DE RECREACION	5.000
AREA DE OBRAS PUBLICAS	5.000
AREA DE SERVICIOS BASICOS	5.000
AREA DE SERVICIOS AVANZADOS	5.000
AREA DE SERVICIOS ESPECIALES	5.000
AREA DE SERVICIOS COMPLEMENTARIOS	5.000
AREA DE SERVICIOS ADICIONALES	5.000
AREA DE SERVICIOS SUPLEMENTARIOS	5.000
AREA DE SERVICIOS ACCESORIOS	5.000
AREA DE SERVICIOS AUXILIARES	5.000
AREA DE SERVICIOS COMPLEMENTARIOS	5.000
AREA DE SERVICIOS ADICIONALES	5.000
AREA DE SERVICIOS SUPLEMENTARIOS	5.000
AREA DE SERVICIOS ACCESORIOS	5.000
AREA DE SERVICIOS AUXILIARES	5.000

Wenceslabe Carrera Sacarda
Delia Del Astia



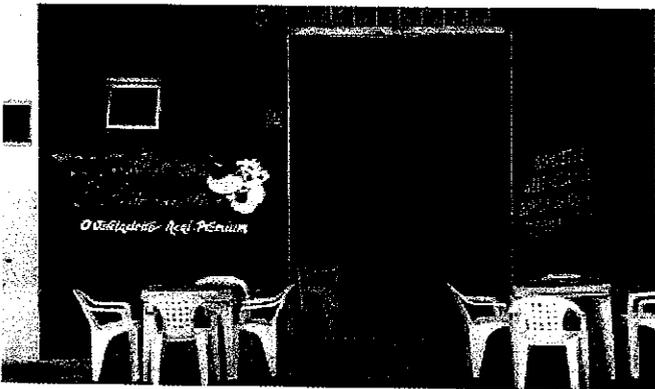
SECCION TRANSVERSAL DE SERVICIOS
 1. CALLE ACCESORIA DE SERVICIOS
 2. AREA VERDE
 3. AREA DE SERVICIOS
 4. AREA DE ESTACIONAMIENTO
 5. AREA DE RECREACION
 6. AREA DE OBRAS PUBLICAS
 7. AREA DE SERVICIOS BASICOS
 8. AREA DE SERVICIOS AVANZADOS
 9. AREA DE SERVICIOS ESPECIALES
 10. AREA DE SERVICIOS COMPLEMENTARIOS
 11. AREA DE SERVICIOS ADICIONALES
 12. AREA DE SERVICIOS SUPLEMENTARIOS
 13. AREA DE SERVICIOS ACCESORIOS
 14. AREA DE SERVICIOS AUXILIARES



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----



Imagens ©2022 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2022 50 m



Jardim Santa Esmeralda

Sorocaba - SP



Rotas



Salvar



Próximo



Enviar para o smartphone



Compartilhar

Fotos

Fotos

TANIA
097750719



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 276/2022

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior.

Trata-se proposição que *“Dispõe sobre a denominação de “Lui Miguel Silva Anceto Lance” a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado " LUI MIGUEL SILVA ANICETO LANCE " a um Parque Público, localizada entre as ruas Wenceslau Correa Lacerda e a rua Helio Del Cistia, altura do nº288 , Bairro Santa Esmeralda, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: Parque LUI MIGUEL.

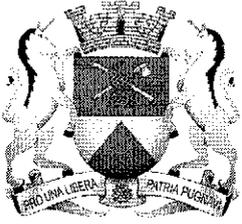
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sorocaba”.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

A matéria proposta denomina um prolongamento de via já denominada com o mesmo homenageado, sendo, portanto, uma mera adequação.

No mérito, a matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios públicos, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 33, XII:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...)

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”.

Diz-se isto, pois em decisão plenária, com repercussão geral, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE nº 1.151.237, declarou-se constitucional o inciso XII do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, destacando-se da decisão, com Ata de Julgamento Publicada, no DJE ATA Nº 36, de 03/10/2019. DJE nº 227, divulgado em 17/10/2019, o seguinte:

Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: “É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli.

Ademais, além do constante na LOM, o RIC, no Art. 94, § 3º, normatiza sobre a formalidade das proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhadas de justificativas com dados biográficos; documento que comprove o óbito do homenageado, e documentação oficial de efetiva localização da via.

“Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

Desta forma, observa-se que foram atendidos os requisitos necessários, com exceção da efetiva localização.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

“Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

(...)

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais”.

Portanto, a proposição padece do vício da inconstitucionalidade, por ausência de documento essencial, com previsão no Art. 94, § 3 do Regimento Interno. Podendo ser sanado a qualquer momento, desde que antes da votação.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de setembro de 2022.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 276/2022

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Silvano Júnior, que "*Dispõe sobre a denominação de "LUI MIGUEL SILVA ANICETO LANCE" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências.*"

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer **pela inconstitucionalidade** (pendente comprovante oficial de efetiva localização).

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria e a competência da SEURB, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de obter a juntada da comprovação da efetiva localização, nos termos dos registros existentes na repartição competente.

S/C., 19 de setembro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro